

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### PROPOSTA CP № 32/2021

**Processo:** CF-03581/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Contribuições à Proposta nº 45/2020 acerca da alteração da Resolução nº 1.050/2013

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

**EMENTA:** Contribuições à Proposta nº 45/2020 acerca da alteração da Resolução nº 1.050/2013.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Espaço Valentina no Hotel Advanced - Business e Residence, este com endereço na Av. Miguel Sutil, 8800 - Duque de Caxias, Cuiabá – MT, no período de 30 de junho a 2 de julho de 2021, aprova a proposta oriunda do Pres. do Crea-AP, Engº Civ. Édson Kuwahara, de seguinte teor:

#### Situação Existente

O Colégio de Presidentes, por intermédio da Proposta CP nº 45/2020, Processo SEI nº 06110/2020, advindo do Fórum Creas Norte, assim requereu ao Confea:

Propor ao Plenário do CONFEA a inclusão do Parágrafo Único no art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, com a sequinte redação:

"Parágrafo Único: As obras e serviços de Engenharia e Agronomia regularizados nos termos desta Resolução não farão jus à Certidão de Acervo Técnico – CAT."

O assunto foi pautado na Sessão Plenária do Confea nº 1571, de 16 a 18/06/2021, encontrando-se em "Pedido de Vista" ao Cons. Fed. Gilson Queiroz, que entende ser necessário o debate da proposta com o Colégio de Presidentes, que está agendado para a próxima reunião a ser realizada em Cuiabá nos dias 30/06; 01/07 e 02/07/2021.

Ressaltamos que a CONP, por meio da Deliberação nº 46/2021, de 14/05/2021, posicionou-se pela rejeição da proposta, como também, orienta o Colégio de Presidentes a estudar mecanismos de aperfeiçoamento do procedimento administrativo para a regularização de obras e serviços de engenharia com o registro posterior da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Após levantado o assunto na reunião do Colégio de Presidentes destacamos, de forma resumida, os seguintes posicionamentos:

Cons. Gilson: Essa proposta mostra a compreensão da necessidade de fazer a reforma na resolução é muito nítida para mim. Ele tem sido negada no âmbito do Confea, mas é importante trazê-la para novo debate. Pedi vista com esse objetivo. Foi proposta aqui que fizesse a ART, mas que não pudesse obter a CAT. Qual seria o mecanismo que poderíamos indicar para melhoria da proposta que busque o interesse do profissional e atenda a fé pública do documento do Sistema? Para finalizar o entendimento, vou fazer a consulta formalmente a PROJ sobre o assunto. Vamos definir de forma clara. Quero fazer o meu relato de acordo com a posição do Colégio de Presidentes e, pelo o que tenho visto neste Colegiado, seria interessante ou revogar a resolução ou criar critérios mais fortes para a concessão da ART/CAT.

**Pres. Consenza (Crea-RJ)**: Esse tema traz muitos problemas no RJ. Há profissionais com má fé que pedem a ART sem nunca ter feito o serviço ou obra. Poderíamos continuar dando a CAT, mas a fiscalização precisaria ir in loco para averiguar, temos de ter critérios mais rígidos. Não confio na justiça nesse assunto para nos dá sentenças favoráveis. Se revogarmos imediatamente, com certeza a justiça vai dar ganho de causa aos interessados que não concordarem com essa revogação. Acho que deve ter regra dura, inclusive com aumento do valor da ART. Temos que ter esse cuidado. Sou contrário à revogação imediata.

**Pres. Édson (Crea-AP):** Agradeço ao Cons. Gilson por ter pedido vista e trazido o assunto à baila. Essa resolução foi criada provisoriamente e ficou ad aeternum. Temos de matar ou domar esse monstro. Ela prejudica o bom profissional, porque o mal profissional tira a ART que não fez de uma obra de 50 anos. É similar a Res. 1050. Inclusive de obras que já foram tiradas a CAT. Pedimos encarecidamente que tomemos uma posição aqui de forma definitiva. Todo dia aparece solicitação de ART fora de época. Já foi solicitada a revogação dessa resolução e disseram que não podia. A solução é revogar a resolução. Essas resoluções fora de época pedidas, geralmente já existiam ART e CAT. Podemos colocar como critério a proibição de que, já tenho sido emitida ART ou CAT ficaria proibida ART fora de época. A PROJ deve se posicionar sobre isso.

**Pres. Aragão (Crea-PB):** Me acosto integralmente aos presidentes que me antecederam. Na Paraíba quem faz a investigação é a Polícia Federal. O policial questiona o porquê de uma resolução ir de encontro à Lei 5194/66. Isso tem de acabar, a vigência dessa resolução.

**Pres. Fátima Có (Crea-DF):** Eu também reforço as falas dos colegas. É incompreensível que essa resolução veio depois de 37 anos da Lei 5194/66. Deveria ter sido uma resolução temporária. Até nossos direitos trabalhistas nós perdemos com 5 anos. Poderíamos dar um prazo de 5 anos.

**Pres. Ulisses (Crea-PI):** A Resolução foi bem antes em 1995. Quem criou a Res. nº 1050/13 deu um prazo e nos anos 2000 colocaram sem prazo. Deve ser extinta.

**Dr. Igor (PROJ):** Temos de atacar a causa e não o efeito. Não permitir a regularização de obra ou serviço após construídas. Em relação ao detalhamento ou formação de critérios, isso está dentro do nosso poder de regulamentar.

**Cons. Ricardo (CONP):** Levamos para o Plenário o mesmo entendimento da PROJ. A vista é boa pois podemos trabalhar no sentido de convergir para a vista do Cons. Gilson, sendo revogando a resolução ou criar critérios fortes para emitir a ART/CAT fora de época.

**Pres. Neovânio (Crea-RR):** Entendo que temos de passar por alguns requisitos. Caso não seja possível revogar a resolução, devemos criar dificuldades para emissão da ART fora de época.

#### Proposição

Encaminhar ao Conselheiro Federal Gilson Queiroz as seguintes contribuições nos autos do Processo nº 6110/2020 (Proposta CP nº 45/2020), referente ao Projeto de Resolução que altera a 1.050, de 13 de dezembro de 2013, os seguintes entendimentos complementares em substituição à redação do parágrafo único anteriormente proposto na referida proposta: Estabelecer um prazo máximo de cinco anos para extinção da resolução e, durante esse período, respeitar os seguintes critérios: a) Obras ou serviços que já tenham ARTs emitidas não farão jus à emissão de ART a posteriori; b) prazo máximo de cinco anos para emissão de ART fora de época de obras ou serviços executados.

#### Justificativa

Evitar que maus profissionais venham a retirar ART de obras antigas de forma ilegal, sem que sejam os verdadeiros responsáveis técnicos por elas.

#### Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/1966. Resolução nº 1.012/1966.

#### Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar ao Plenário do Confea para que sirva de base no relato em pedida de vista do Conselheiro Federal Gilson, solicitando que seja dado o imediato conhecimento a este conselheiro.

# Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior Presidente do Crea-AM Coordenador do Colégio de Presidentes

# FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Contribuições à Proposta nº 45/2020 — Processo SEI nº 6110/2020) em resposta ao relator do Plenário do Confea						
PROPONENTE	Colégio de Presidentes				CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP Nº 32/2021				,		
	Crea / Presidente	SIM	NÃO.	ABST	TENÇÃO	OBSERVAÇÃO	
AC: Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino							
AL: Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio							
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior						Coordenador	
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara		X					
BA: Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija		X					
CE: Eng. Civ. Fernando Antônio Von Paumgastten de Galiza (V.P.)		X					
<b>DF:</b> Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có		X					
ES: Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva		X					
<b>GO:</b> Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior		X					
MA: Eng. Civ. L	uis Plécio da Silva Soares	X					
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges		X					

X Aprovado por unanimidade Aprovado p	oor maioria	Não A	Não Aprovado	
Desempate do Coordenador				
TOTAL:	25			
TO: Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho	X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
SE: Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira	X			
SC: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	X			
RS: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter	X			
RR: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier			Ausente	
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
<b>RJ:</b> Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
<b>PR:</b> Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
<b>PI:</b> Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PE: Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena	X			
<b>PB:</b> Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			
PA: Eng. Civ. Janilton Maciel Ugulino (V.P.)	X			
MT: Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego	X			
MS: Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			

### Coordenador do Colégio de Presidentes

## **FOLHA DE VOTAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior**, **Presidente do Crea-AM**, em 26/07/2021, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<a href="http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>,

informando o código verificador **0481316** e o código CRC **AB182343**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03581/2021

SEI nº 0481316